

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	2
3. MARCO LEGAL.....	3
3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	4
3.2. OBJETIVOS.....	4
3.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	5
3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	5
3.5. FONTES DE FINANCIAMENTO.....	7
3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	7
4.1. ANÁLISE DOS BALANÇOS.....	7
4.1.1. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64).....	7
4.1.1.1. Registros contábeis.....	7
4.1.1.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR).....	8
4.1.1.3. Quociente de realização da despesa (QRD).....	8
4.1.1.4. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado orçamentário (QRO).....	8
4.1.2. Balanço Financeiro (Anexo 13, Lei nº 4.320/64).....	8
4.1.2.2. Restos a pagar - quociente de disponibilidade financeira p/ pagamento de restos a pagar.....	9
4.1.3. Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei nº 4.320/64).....	10
4.2. RECEITA.....	10
4.3. DESPESAS.....	11
4.3.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento.....	11
4.3.2. Restos a pagar.....	13
4.4. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE E CONTRATOS DECORRENTES	14
4.4.1. Comissão de Licitação.....	14
4.4.2. Licitação.....	15
4.4.3. Contratos.....	17
4.5 CONVÊNIOS CONCEDIDOS.....	23
4.6. PESSOAL.....	23
4.7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	24
4.8. PATRIMÔNIO.....	24
4.8.1. Veículos.....	24
4.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	25
4.10. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.....	25
4.10.1. Denúncias.....	25
4.10.2. Representações internas e externas.....	25
4.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	26
5. RECOMENDAÇÕES.....	26
6. CONCLUSÃO.....	27

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2005
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 4134-3/2006
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
CNPJ : 03.507.415/0004-97
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005
GESTOR : GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
AUDITORA : ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e arts 60 a 165 da RES nº 02/2002/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria das **Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2005**, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo Senhor Geraldo Aparecido de Vitto Júnior, por meio dos balancetes mensais e contas anuais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada em duas fases distintas, onde a primeira abrangeu o período de janeiro a julho de 2005, sendo realizada na sede da Secretaria, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco III, telefone 3613-3633 e a segunda fase, abrangeu o período de agosto a dezembro de 2005, cujos trabalhos foram realizados na sede do Tribunal de Contas e com base nos documentos juntados nos balancetes e Balanço Geral do exercício de 2005, encaminhados pelo Gestor.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

Cargo	Secretário de Administração
Nome	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior Ato 18/12/2003 DOE: 17/12/2003
Período	Data do Ato - 18/12/2003 - DOE: 17/12/2003
RG	16.152.128 SSP-MT
CPF	129.357.238-13
Endereço	Rua Américo Salgado, nº 400, Bairro Santa Helena - Cuiabá/MT

Cargo	Secretário Adjunto Administração Sistêmica
Nome	Paulo Roberto Francisco da Silva
Período	Data do Ato - 07/01/2004
RG	454167 SSP/MT
CPF	396.207.781-20
Endereço	Av. Rubens de Mendonça, nº 3.000, Cond. Privê Verona, Apto. 504 Bosque da Saúde Cuiabá /MT

Cargo	Secretário Adjunto de Administração
Nome	Romeu Honorato Mendes
Período	Data do Ato – 08/08/2005 – Port. Nº 6832/05/GAB/SAD
RG	5546/D
CPF	C.P.F.: 397.632.771-91
Endereço	Avenida Roma, nº 427, Cuiabá /MT

Cargo	Coordenador Contábil e Financeira
Nome	Maria Joana Alves Lima
Período	Data do Ato - 28/02/2005
RG	481.665 SSP-MT
CPF	352.169.051-20
Endereço	Rua B, Quadra 03, Bloco 05, Aptº 204 – Residencial Paiguás

Cargo	Contador
Nome	Mario Jorge Nunes Coelho
Período	Exercício de 2005
CRC	MT 009827/0-1
RG	508.650 SSP/MT CPF: 208.536.291-53
Endereço	Rua 13 de junho, nº 1225 – Centro - Cuiabá/MT

3. MARCO LEGAL

3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Estão relacionados na tabela 1 os principais dispositivos legais que normatizam a Secretaria de Estado de Administração - SAD:

Tabela 1 - Legislação

REFERÊNCIA	LEI N.º	FINALIDADE
Da Criação e competência – fls.122/123-TC	Lei n.º 3.278 de 13/11/1972, alterada pela Lei n.º 3.577 de 02/12/1974.	Cria na estrutura administrativa do Estado a Secretaria de Administração – A área de atuação e competência é conforme o art. 3.º, inciso I: a administração geral de pessoal civil do Estado, material e compras, treinamento e seleção, documentação e arquivo e imprensa oficial.
Da estrutura e funcionamento da Administração Estadual	L.C. n.º 14 de 16/01/92, alterada pela Lei n.º 21 de 16/10/1992	Trata da Secretaria de Estado de Administração à qual compete, como órgão central do sistema de Administração Geral do Estado, a normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário e imobiliário.
Do Regimento Interno	Decreto n.º 4.709 de 14/06/1994	Institui o Regimento Interno da SAD.
Altera Estrutura Organizacional da SAD	Decreto n.º 5.401 , de 30/03/2005	Como órgão central do sistema de Administração Geral do Estado, a SAD tem por finalidade normatizar, executar as atividades de Gestão de Gastos Públicos, Gestão de Pessoas, Materiais, Serviços, Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, Modernização e Arquivo Público do Poder Executivo.
Reestrutura o Sistema de Avaliação do Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual	Lei Complementar n.º 198 , de 17/12/2004	Cria o Conselho de Avaliação do Controle Interno – COCINPE, composto pelos seguintes órgãos: – Auditoria Geral do Estado como Órgão de decisão superior; – Representantes da: SEFAZ, SEPLAN, SAD, Divisão de Auditoria da Administração Direta e Análise de Balanços e Tomada de Contas.

3.2. OBJETIVOS

A Lei Complementar n.º 14, de 16 de janeiro de 1992, dispõe que a Administração Pública Estadual, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os Órgãos da Administração Indireta do Estado, visando atender às necessidades coletivas.

Essa Lei criou na estrutura administrativa do Estado, a *Secretaria de Estado de Administração – SAD*, como órgão central do sistema de Administração Geral, competindo a *normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário e imobiliário* (art. 29 da L.C. 14, de 16/01/92).

Posteriormente foi alterada pelo decreto nº 5.401, de 30/03/2005, cuja finalidade da SAD passou a ser “...**normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário e imobiliário, modernização, arquivo público e previdência do Poder Executivo do Estado.**”

3.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração encontra-se definida na Lei 7.461/2001, que criou a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo.

De acordo com essa Lei, a estrutura organizacional básica e setorial da SAD prevê as seguintes unidades administrativas:

- I - Órgão de Decisão Colegiada: Conselho de Gestão – COGEP;
- II – Órgão de Direção Superior: Gabinete do secretário e FUNDESP;
- III – Órgão de Gerência Superior: Gabinete dos Secretários Adjuntos de Administração e Sistêmica;
- IV – Órgão de Assessoramento Superior;
- V – Órgão de Administração Sistêmica;
- VI – Órgão de Execução Programática;
- VII – Órgão da Administração Descentralizada:
 - 1 – IOMAT
 - 2 – Mato Grosso Saúde
 - 3 – Escola do Governo de MT.
 - 4 – Previdência Estadual - FUNPREV

3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei estadual nº 8.263, de 28/12/2004, que trata do orçamento do Estado para o exercício de 2005, estimou a receita e fixou a despesa, em igual valor de R\$ 20.768.485,00 para a Secretaria de Estado de Administração.

Conforme levantamento dos Créditos Adicionais anexados nos respectivos balancetes mensais, além do valor autorizado no orçamento inicial (R\$ 20.768.485,00), foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 5.542.247,00 e redução no valor de R\$ 9.857.073,00, onde o orçamento final passou a ser de **R\$ 16.453.653,00**. Esse valor encontra-se devidamente demonstrado no Balanço Orçamentário, fls. 25/TC.

Da análise dos créditos adicionais verificou-se a seguinte irregularidade:

1). Planejamento/Orçamento_Grave. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

Irregularidade: 2.1.Os créditos abertos mediante Portaria, no valor total de R\$ 1.206.094,00, não foram precedidos de instrumento formal (Decreto), nem houveram suas publicações no DOE/MT, contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64 e o disposto no § 7º/Art. 129 da Constituição Estadual. (item 3.4)

Segundo comentário do Prof. Heraldo da Costa Reis, (pag. 107 da Lei nº 4.320/64) *“... a Lei nº 4.320/64, no seu art. 7º, I e a Constituição do Brasil, pelo art. 167, § 8º, autorizam a inclusão, na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim sendo, somente o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de **decretos**, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada em lei específica ou na própria lei de orçamento.”* (grifado)

Isto posto, verifica-se que os créditos adicionais abertos mediante Portarias não estão contemplados na Legislação Federal Lei Nº 4.320/64 e na Constituição Federal/88, partindo do princípio que somente por decreto poderá haver alteração orçamentária.

Verificou-se as seguintes **Portarias** que suplementaram o orçamento da SAD em 2005, relacionadas na Tabela 2:

Tabela 2 – Portarias de suplementações.

Portaria	Suplementação (R\$)	Redução (R\$)
Nº 013, de 06/04/2005	5.052,00	5.052,00
Nº 043, de 08/09/2005	421.969,00	421.969,00
Nº 044, de 21/09/2005	15.000,00	15.000,00
Nº 049, de 07/10/2005	30.202,00	30.202,00
Nº 053, de 27/10/2005	330.000,00	330.000,00
Nº 062, de 22/11/2005	248.000,00	248.000,00
Nº 064, de 30/11/2005	3.291,00	3.291,00
Nº 070, de 22/12/2005	152.580,00	152.580,00
TOTAL	1.206.094,00	1.206.094,00

3.5. FONTES DE FINANCIAMENTO

Não foi identificado em nenhuma das legislações de criação e modificação da estrutura da SAD, dispositivo tratando das fontes de Receita necessárias ao financiamento das atividades da Secretaria.

Durante a realização da auditoria verificou-se que os recursos que financiaram a execução do orçamento da SAD em 2005 originaram do Tesouro do Estado, Fonte 100 – Cota Corrente - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual – R\$ 15.277.510,34

3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com o SIA 613, fls. 99 a 105/TC, as receitas da SAD foram empregadas para cobertura de despesas correntes e de capital nas atividades relacionadas com a administração geral, tecnologia da informação e previdência social.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. ANÁLISE DOS BALANÇOS

4.1.1. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

4.1.1.1. Registros contábeis

1. Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1.1.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

$$\text{QAR} = \frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} \Rightarrow \frac{\text{R\$ 15.978.510,34}}{\text{R\$ 20.768.485,00}} = \mathbf{0,769}$$

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de receita prevista foram arrecadados R\$ 0,769 cujo resultado indica que a receita arrecadada foi menor que a receita prevista, gerando um **déficit de arrecadação** no valor de **R\$ 4.789.974,66**.

4.1.1.3. Quociente de realização da despesa (QRD)

$$\text{QRD} = \frac{\text{Despesa Orçamentária Realizada}}{\text{Despesa Orçamentária autorizada}} \Rightarrow \frac{\text{R\$ 15.764.094,63}}{\text{R\$ 16.453.653,00}} = \mathbf{0,958}$$

- Para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada foi executada R\$ 0,958. Este resultado indica que a despesa orçamentária realizada foi menor que a despesa orçamentária autorizada, resultando numa economia orçamentária de R\$ 689.564,37.

4.1.1.4. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado orçamentário (QRO)

$$\text{QRO} = \frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} \Rightarrow \frac{\text{R\$ 15.978.510,34}}{\text{R\$ 15.764.094,63}} = \mathbf{1,014}$$

- Este resultado indica que para cada R\$ 1,014 de receita arrecadada, foram gastos R\$ 1,00 de despesa (empenhada), resultando num superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 214.415,71

4.1.2. Balanço Financeiro (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro (fls.26/TC) é a demonstração contábil que evidencia os totais anuais das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias executadas, bem como os saldos das disponibilidades que foram recebidas do exercício anterior e os que serão passados para o exercício seguinte.

4.1.2.1. Registros contábeis

Não Foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Exceto:

2. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

Irregularidade: No Balancete Financeiro do mês de julho/2005 foi verificado **saldo negativo** vindo do mês anterior (junho/2005) no valor de (R\$ 214.947,19), todavia, a SAD não possui conta corrente e contábil em separado do Sistema SIAF, portanto, não se justificando o saldo negativo registrado nesse demonstrativo.

O balancete Financeiro do mês de julho/2005 encontra-se às fls. 005/TC do processo nº 164364/2005.

4.1.2.2. Restos a pagar - quociente de disponibilidade financeira p/ pagamento de restos a pagar

Disponibilidade financeira – Depósitos de terceiros – Saldo previdenciário	=>	R\$ 0,00	=	0,00
Restos a pagar processados e Não -processados – Previdenciários		R\$ 985.987,65		

- Nos Balanços Financeiro e Patrimonial não foi registrado disponibilidade financeira para fazer face as despesas a pagar, tendo em vista que a SAD se encontra vinculada a conta única do Estado, não havendo saldo individualizado por unidade orçamentária. Por esse motivo o saldo apresentado nesses balanços é zero.

4.1.2.3. Restos a pagar - quociente de inscrição de restos a pagar

$$\frac{\text{Restos a pagar processados e Não - processados}}{\text{Total da despesa empenhada}} \Rightarrow \frac{\text{R\$ 985.987,65}}{\text{R\$ 15.764.094,63}} = \mathbf{0,063}$$

- Este resultado indica que foram inscritos em restos a pagar 6,30% do valor total da despesa empenhada no exercício. (Anexo 17 às fls.39/TC)

4.1.3. Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial encontra-se anexado às fls. 27/TC.

4.1.3.1. Registros contábeis

1. Não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976)

4.1.3.2. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$$\text{QSF} = \frac{\text{ativo financeiro}}{\text{passivo financeiro}} \Rightarrow \frac{\text{R\$ 0,00}}{\text{R\$ 989.034,43}} = \mathbf{0,000}$$

- A SAD não possui disponibilidade financeira devido estar vinculada a conta única do Estado. Os recursos são repassados na medida em que as despesas são realizadas no decorrer do exercício.

4.2. RECEITA

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita do exercício de 2005, utilizando-se o método não probabilístico.

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64) .

A receita total arrecadada em 2005 – R\$ 15.978.510,34, – foi devidamente contabilizada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 e nos Balanços Financeiro e Orçamentário, conforme prevê o art. 57 da Lei Federal nº 4320/64.

As receitas foram arrecadadas em conformidade com o princípio da unidade de caixa, na conta única do Estado (art. 56 da Lei 4.320/64), sendo gerenciadas pelo Sistema SIAF, por meio da conta contábil nº 22940000 e sub-conta nº 22117911.

2. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão esteja obrigado a fazê-lo.

4.3. DESPESAS

4.3.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

Foi informado por meio do relatório SIA 613 - Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Dotação.(fls.99 a 105/TC) a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 15.764.094,63	R\$ 15.764.094,63	R\$ 14.778.106,98

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada pelo método: não probabilístico.

1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64).

Exceto:

3) Despesa **Grave**. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

Irregularidade: Constatou-se a Nota Fiscal nº 000117, de 02/08/2005, no valor de R\$ 978,00, da empresa INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDOS SOCIAIS E TECNOLÓGICOS – IPEES, cuja despesa foi empenhada a posteriori (NE nº 426-3, de 19/08/2005) da execução dos serviços, que ocorreu em 28 e 29/07/2005.

Os documentos Pedido de Empenho (19/08/05), Nota de Empenho (19/08/05), Liquidação de Empenho (24/08/05) e Ordem Bancária (29/08/05) foram formalizados a posteriori

da realização da despesa que ocorreu em **28 e 29/07/05**, os quais encontram-se às fls. 244 a 251/TC do processo nº 164364/05 – balancete do mês de julho/2005.

Irregularidade: Constatou-se a Nota Fiscal com nº ilegível, no valor de R\$ 3.591,00, da empresa DUNERO EXTINTORES LTDA, cuja despesa foi empenhada a posteriori (NE nº 266-0, de 21/06/2005), da execução do objeto que ocorreu em 14/06/2005.

Os documentos analisados encontram-se acostados às fls. 252 e 253/TC do processo nº 164364/05 – balancete do mês de julho/2005.

2. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64)

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)

4. Não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da CF) – BA 01

5. Não foram constatadas despesas ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica)

6. Não foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993)

Exceto:

4) Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

Irregularidade: Superfaturamento na compra direta de 02 aparelhos telefônicos digital, marca Ericsson, modelo Diálogo 4222, com display 2x20 caracter, 5 teclas de função e operação, cujo valor unitário foi de R\$ 1.162,50, totalizando pagamento no valor de R\$ 2.325,00, conforma NF nº 5563, de 11/07/2005 da

empresa GRANFONE LTDA, onde as empresas do mesmo ramo forneceram orçamentos abaixo do valor pago pela SAD, ou seja, a empresa RENOVO LTDA informou o orçamento de R\$ 890,00, a COMPLEX cotou o valor de R\$ 950,00 e a STELMAT o valor de R\$ 1.100,00.

Os documentos de despesas - PED, NE, LIQ, NOB E NF e ORÇAMENTOS - encontram-se acostados às fls. 386 a 399/TC, do processo nº 164364/2005, balancete do mês de julho de 2005.

5) Despesa_Grave. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

Irregularidade: Os documentos Ordem de Serviço, Pedido de Empenho, Nota de Empenho e Nota de Ordem Bancária, relativos aos processos de pagamento de diárias, no total de R\$ 6.350,00, não foram assinados pelo ordenador de despesa e nem por servidor legalmente designado.

Os processos de diárias analisados, cujos documentos de despesas encontram-se sem a assinatura do ordenador de despesa, são os relacionados na Tabela 3 e anexados às fls. 258 a 304/TC:

Tabela 3 – Documentos de despesa sem assinatura do ordenador responsável

O.S/NE nº	Data	Beneficiário	Valor
25	12/04/05	Waldemar Pinheiro dos Santos	R\$ 1.400,00
27	28/04/05	Augustinho Mouro	R\$ 500,00
34 – NE 147-7/05	03/05/05	Eder Renato Pinto	R\$ 600,00
35	03/05/05	Paulo Roberto R. Da Silva	R\$ 750,00
38 – NE 159-0/05	06/05/05	Akemi Yara Kuroyanagi Faria	R\$ 500,00
81 – NE 176-0/05	19/05/05	Andréia Viviane Gomez	R\$ 1.200,00
57 – NE 2929-9/05	28/06/05	Geraldo Aparecido de Vitto Jr.	R\$ 1.400,00
Total			R\$ 6.350,00

4.3.2. Restos a pagar

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não probabilístico:

1. Os restos a pagar foram registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976)

No balanço Geral consta somente a relação dos restos a pagar processados e não processados do exercício examinado, no valor de R\$ 985.987,65, deixando de constar a relação dos restos a apagar de exercícios anteriores (consignações), no valor de **R\$ 3.046,78**, os quais teriam prioridade de pagamento.

A relação dos restos a pagar do exercício encontra-se às fls. 40 e 41/TC.

2. Os pagamentos dos restos a pagar **não** obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93)

6) Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

Irregularidade: Os pagamentos de restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, onde não se constatou justificativa da autoridade competente para o não pagamento do valor de **R\$ 3.046,78** relativo a consignações a pagar do exercício de 2002.

Os processos de despesas relativos aos restos a apagar de exercícios anteriores (**R\$ 3.046,78**), não tiveram prioridade de pagamento, tendo em vista se tratar de despesas do exercício de 2002 que até o exercício examinado não haviam sido pagos, ficando caracterizado a não obediência a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos., conforme previsto nos arts. 5º e 92 da lei nº 8.666/93.

4.4. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE E CONTRATOS DECORRENTES

Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração existe o setor *Superintendência de Aquisições Governamentais*, onde é realizado todos os procedimentos licitatórios para os órgãos do Governo do Estado. Diante disso, a SAD ficou responsável pelo controle e gerenciamento de todas as aquisições realizadas para os órgãos governamentais.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não probabilístico:

4.4.1. Comissão de Licitação

Os processos licitatórios foram processados e julgados por Comissão Permanente de Licitação, por meio das seguintes Portarias

Tabela 4 – Comissão de Licitação

Portaria nº	Pregoeiro/Presidente	Membros
040/2004, - Pregão Vigora de 17/09/2004 a 31/05/2005	Adriane Benedita De Lamônica Apolônio Bouret de Mello Filho Daniel Ribeiro taurines Edson Monfort de Albuquerque Mariano Leal de Paula	Akemi Yara K. Farias Carla Cristina M. Gonçalves Gonçalo Licero Dias de Matos Johan Cristhian Pacheco Lediane Cristina de A Francisco Nercy Aparecida Raimundo Suellen Alves dos Santos Sandra Helena de S. Amorim Solange Maria G. Pinto
020/2005 – Modalidade Pregão Revogou a Port. 040/2004. Vigora de 01/06/05 e ainda está em vigor.	Pregoeiros: Adriane Benedita De Lamônica Apolônio Bouret de Mello Filho Daniel Ribeiro taurines Edson Monfort de Albuquerque Mariano Leal de Paula Raumaxciene P. de Lima Patrícia Costa de V. de Camargo	Mariano Leal de Paula Patrícia Costa de V. de Camargo Johan Cristhian Pacheco Raumaxciene P. de Lima Nercy Aparecida Raimundo Suellen Alves dos Santos Rodrigo Leventi Guimarães
012/2004 – Modalidade Convite, TP e CP Revogou a Port. Nº 016/2004 vigora de 19/02/04 a 04/04/2004	Presidente: Adriane Benedita De Lamônica.	Membros: Apolônio Bouret de Mello Filho e Mariano Leal de Paula. Suplentes: Edson Monfort de Albuquerque, Akemi Yara K. Farias e Edésio Pires de Arruda
012/2005 – Modalidade Convite, TP e CP revogou a Port. Nº 012/2004 Vigora de 05.04.2005 e ainda está em vigor.	Presidente: Edson Monfort de Albuquerque.	Membros: Adriane Benedita De Lamônica e Daniel Ribeiro taurines. Suplentes: Apolônio Bouret de Mello Filho, Mariano Leal de Paula e Rodrigo Leventi Guimarães.

4.4.2. Licitação

Foram selecionados para análise 8 processos licitatórios, sendo 7 na modalidade Pregão e 1 Convite, os quais encontram-se relacionados na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5– Licitações selecionadas para análise

Modalidade	Data Abertura	Vencedora	Objeto	Valor (R\$)
Pregão nº 003/2005	10/05/05	Silva Souza & Lopes -Ltda. ME	Serviços de coletas e entrega de documentos encomendas e protocolos através de motocicletas	R\$ 1.440,00

Modalidade	Data Abertura	Vencedora	Objeto	Valor (R\$)
Pregão n.º 014/2005	25/05/05	Lote 01 - Paulo César Pessoa-ME Lote 02 - PRP Borges Comércio-ME	Aquisição de Material Permanente (Cavalete, Armário, Colmeia e Cadeados)	Lote 01 R\$ 4.950,00 Lote 02 R\$ 1.708,00
Pregão n.º 005/2005	04/05/05	Lote 01 Comercial Luar Ltda. Lote 02 Papelaria e Informática Centrus Ltda. EPP Lote 03 RZ Camargo – Comércio	Aquisição de Material Permanente e Consumo	Lote 01 R\$ 3.760,00 Lote 02 R\$ 1.632,00 Lote 03 R\$ 525,00
Pregão n.º 09/2004	20/04/05	Ausec Automação e Segurança Ltda.	Aquisição de Materiais Permanentes e Softwares	Lote 01 R\$ 621.000,00
Pregão n.º 019/2005	25/07/05	Lote 01 – Dismeq Com. Imp. De Máq. P/ Escritório Ltda.	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas fotocopadoras	Lote 01 R\$11.520,00
Pregão n.º 020/2005	20/06/05	Lote 01 – Distrib. de Alimentos Rio Branco Ltda. Lote 02 – Livraria e Papelaria Sereia Ltda.	Aquisição de Material de Consumo (Copa e Suprimento de Informática)	Lote 01 R\$ 11.390,00 Lote 02 R\$ 5.110,00
Pregão n.º 025/2005	30/06/05	Silva Souza & Lopes -LTDA ME	Serviços de frete com veículos Truck Baú, Carreta Baú, Guincho, Carro Pipa e ônibus para o Município de Cuiabá.	Lote 04 Carreta Baú R\$1.500,00 Lote 05 Truck Baú R\$19.750,60
Convite n.º 001/2005	05/05/05	Alphatec Assistência Técnica LTDA	Implantação de solução Bussines intelligence	R\$ 78.625,50

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o método não probabilístico:

1. Os procedimentos para a abertura de licitação foram iniciados com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (art. 38 caput da Lei 8.666/93).

2. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei n. 8.666/93).

3. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF);

4. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

5. Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

4.4.3. Contratos

Foram selecionados 13 contratos para análise, onde 4 foram homologados em 2005 e 9 em exercícios anteriores mas que encontram-se em execução no presente exercício. A relação encontra-se na tabela 6 a seguir:

Tabela 6 – Contratos selecionados para análise.

Contrato nº	Empresa/Objeto	Valor/Vigência	Aditivo
015/2003	F.ROCHA & CIA LTDA. Prestação de serviços de manutenção preventiva e técnica, com garantia de mão-de-obra de manutenção, fornecimento de peças, reposição de revelador e fornecimento de tonner e cilindro, no equipamento Minolta, modelo EP 6001.	<u>Órgão:</u> 11101 <u>E. Despesa:</u> 3390.3900 <u>Fonte:</u> 100 Valor Total previsto para as despesas do CONTRATO inicial é de R\$ 14.960,00 (08 MESES), sendo, R\$ 1.870,00 mensais CONTRATO INICIAL 13/05/2003 a 13/01/2004 (08 meses)	1º T.A. - Alterou a Cláusula Nona do Contrato Inicial, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses - 13/01/2004 a 13/01/2005 2º T.A. - Alterou a Cláusula Nona do Contrato Inicial, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses - 07/01/2005 a 07/01/2006 Para o ano de 2004 e 2005 o valor total para cada ano foi de R\$ 22.440,00, referente a 12 meses.
098/2003	PEG TÁXI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Prestação de Serviços de Táxi, bem como a disponibilidade de central única de atendimento de chamadas para atendimento dos serviços.	<u>Órgão:</u> 11101 <u>E. Despesa:</u> 3390.3900 <u>Fonte:</u> 100 Pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os valores constantes da tabela de preço da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anexa ao contrato. CONTRATO INICIAL 15/09/2003 a 14/09/2004 (12 meses)	1º T.A. - Alterou a Cláusula Quarta – Da Vigência e incluiu o item 6.2, na Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada, do Contrato Inicial - 15/09/2004 a 15/09/2005 - (12 meses)
031/2004	ABELHA TAXI AEREO LTDA Tem por Objeto o Fretamento de Aeronave, pelo critério de quilômetros voados de acordo com as especificações previstas na Cláusula Primeira do Contrato Inicial.	<u>Órgão:</u> 11101/SAD <u>E. Despesa:</u> 3390.3300 <u>Fonte:</u> 100 Valor Total estimado para execução do Contrato Inicial é de R\$ 33.303,00 .	1º T.ª - Alterou a Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Inicial, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses - 19/04/2005 a 18/04/2006

Contrato nº	Empresa/Objeto	Valor/Vigência	Aditivo
		CONTRATO INICIAL 19/04/2004 a 18/05/200 (12 meses)	
020/2003	LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Limpeza, Conservação e Higiene, com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários para execução do presente instrumento, nas dependências da SAD e SETEC.	Órgão: 11101 e 11601 E. Despesa: 3390.3900 Fonte: 100 e 240 Valor Total previsto para as despesas do CONTRATO inicial é de R\$ 72.673,60 , sendo R\$ 9.084,20 mensais. CONTRATO INICIAL 06/05/2003 a 31/12/2003 (08 meses e 25 dias)	1º T.A. - Alterou a cláusula Primeira – Do Objeto e Cláusula Oitava – Do Valor, ambos do Contrato Inicial. 2º T.A. - Alterou a Cláusula Quarta - Da Vigência e Cláusula Oitava – Do Valor, do Contrato Inicial - Valor Total do presente aditivo é de R\$ 105.556,05 - 01/01/2004 a 31/12/2004 - (12 meses) 3º T.A. - Alterou a Cláusula Oitava – Do Valor, do Contrato Inicial - Valor Total do presente aditivo é de R\$ 105.995,52 4º T.A. - Alterou a Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Inicial - 01/01/2005 a 31/12/2005 - 12 meses.
043/2003	SAWAGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Serviços de Vigilância Armada e Segurança Patrimonial destinados aos prédios administrativos pela SAD, conforme previsto na Tabela constante da Cláusula Segunda – Do Objeto, Itens 01 e 02.	Órgãos: 11101 e 11601 E. Despesa: 3390.3900 Fonte: 100 e 240 Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o Valor Total de R\$ 301.200,00, sendo R\$ 25.100,00 mensais. CONTRATO INICIAL 16/06/2003 a 31/12/2003 (06 meses)	1º T.A. - Alterou a Cláusula Segunda – Do Objeto e Cláusula Sétima – Do Preço, do contrato inicial, acrescentando a área da Coordenadoria Geral de Perícia Médica, consistindo o valor mensal equivalente a R\$ 28.646,12. 2º T.A. - Alterou a Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses - 01/01/2004 a 31/12/2004 3º T.A. - Alterou a Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Inicial, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses - 01/01/2005 a 31/12/2005
105/2003	SAWAGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Serviços de Vigilância Armada e Segurança Patrimonial destinados aos prédios administrativos pela SAD, conforme previsto na Tabela constante da Cláusula Segunda – Do Objeto.	Órgão: 11101 E. Despesa: 3390.3900 Fonte: 100. Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o Valor de R\$ 5.450,00 referente a cada posto 24 horas, sendo, R\$ 10.900,00 mensais e R\$ 130.800,00 anual. CONTRATO INICIAL 15/10/2003 a 14/10/2004 (12 meses).	1º T.A. - Alterou a Cláusula Sétima – Da Vigência e Da Eficácia, do contrato inicial, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses - 15/10/2004 a 14/10/2005.

Contrato nº	Empresa/Objeto	Valor/Vigência	Aditivo
107/2003	LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação no Arquivo Público do Estado de Mato Grosso e Coordenadoria Geral de Perícia Médica, discriminado no Anexo I do Edital.	Órgão: 11101 E. Despesa: 3390.3900 Fonte: 100 Valor Total previsto para as despesas do Contrato Inicial é de R\$ 94.080,00 , consistindo em R\$ 7.840,00 mensais. CONTRATO INICIAL 20/10/2003 a 19/10/2004 12 meses.	1º T.A. - Alterou a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato Inicial, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 meses - 26/10/2004 a 25/10/2005 2º T.A. 01.03.05- Alterou a Cláusula Quinta – Do Preço, do Contrato Inicial, estabelecendo novo valor para execução dos serviços, consistindo em R\$ 10.814,14 , mensais)
140/2003	BANCO DO BRASIL S/A O presente Contrato tem por objeto a prestação pelo Contratado, dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Contrato Inicial.	A Remuneração do Contratado pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada na forma disposta na Cláusula Quinta, do Contrato Inicial. CONTRATO INICIAL 14/01/2004 a 13/01/2005 12 meses	1º T.A. - Inclui a Cláusula Sétima – Da Centralização da Arrecadação de Impostos, Contribuições e Taxas, de Penalidades e Multas atinentes a arrecadação, bem como alterar a Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais, itens 16.2 e 16.4 - 29/01/2004 a 31/12/2006
009/2004	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais, carga de máquinas de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponíveis em Unidade de Atendimento da Contratada, em âmbito regional.	Órgão: 11101/SAD E. Despesa: 3390.3900 Fonte: 100 Valor Total estimado para execução do Contrato Inicial é de R\$ 15.000,00 .	1º T.ª - Alterou a Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária, acrescentando 8,10% o objeto da relação contratual, consistindo em R\$16.215,00 2º T.A. - Alterou a Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato Inicial, prorrogando por mais 12 meses.
034/2005	ALPHATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço de Implantação de Soluções Business Intelligence - BI	Órgão: 11101 Projeto Atividade: 1140 E. Despesa: 3190.3900 Fonte: 100. Valor Total estimado para execução do Contrato é R\$ 78.625,50 , a ser pago em três parcelas mensais.	Contrato Inicial 19/05/2005 a 19/08/2005.
011/2005	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	Tem por objeto a concessão de oportunidades de estágio ao corpo discente de ensino superior, de ensino médio, da educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, de diversas instituições de ensino, por intermédio do Convenente, na condição de Agente de Integração.	Os recursos serão transferidos as Convenientes até o último dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta bancária e mediante apresentação de fatura mensal, acompanhada de relação nominal dos estagiários e respectivos valores de bolsa de estágio. PRAZO INICIAL 01/04/2005 a 01/04/2006 (12 meses)

Contrato nº	Empresa/Objeto	Valor/Vigência	Aditivo
012/2005	INSTITUTO EUVALDO LODIIE	Tem por objeto a concessão de oportunidades de estágios ao corpo discente de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, de diversas instituições da Conveniente, na condição de Agente de Integração.	Os recursos serão transferidos as Conveniente até o ultimo dia útil de cada mês, por meio de credito em conta bancária e mediante apresentação de fatura mensal, acompanhada de relação nominal dos estagiários e respectivos valores de bolsa de estágio. CONTRATO INICIAL 01/04/2005 a 01/04/2006 (12 meses).
031/2005	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.	Tem por objeto a cessão de uso da Praça das Bandeiras pertencente as Estado de Mato Grosso, situado no Centro Político Administrativo.	NADA CONSTA CONTRATO INICIAL 03/05/2005 a 31/01/2007.
Sem N.º	Bolsa de Cereais e Mercadorias do Estado de MT Objeto: Conjunção de esforços mútuos p/ a realização de licitação na Modalidade Pregão, por meio de processo eletrônico, visando dentre outros princípios a obtenção da maior competitividade e, menor preço, maior agilidade, comparação objetiva das propostas e transparências nos procedimentos de contratações de bens e serviços	Nada consta	Contrato Inicial 09/05/2005 a 08/05/2006.
Total contratado analisado		R\$ 740.642,10	

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada de acordo com o método não probabilístico:

1. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805, de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009, e art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90).

4. Os contratos foram rescindidos nas situações previstas no art. 78 da Lei de Licitações.

5. Não houve prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6. Foram constatadas irregularidades formais relevantes na formalização e execução dos contratos (Lei 8.666/93).

Quanto aos contratos de exercícios anteriores (2003), com execução ainda no exercício de 2005, foram verificadas as seguintes irregularidades:

7) Contrato_Grave: Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

Irregularidade: No contrato nº 020/2003 e respectivos termos aditivos, celebrado com a empresa LUPPA Administradora de Serviços Ltda., não havia cláusula informando o valor ou percentual que deveria arcar cada órgão contratante, uma vez que o contrato foi firmado com a Secretaria de Estado de Administração - SAD (órgão 11101) e com o Fundo de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp (órgão 11601).

No período de janeiro a julho/2005 as despesas relativas ao contrato nº 020/2003 foram todas pagas com recursos da SAD, num total de R\$ 60.659,41, conforme demonstrado no SIA 680, anexado as fls. 227-228/TC do processo nº 164364/2005 – Balancete de julho/05.

Irregularidade: No contrato nº 043/2003 e respectivos termos aditivos, celebrado com a empresa SAWAGE Segurança e Vigilância Ltda., não havia cláusula informando o valor ou percentual que deveria arcar cada órgão contratante, uma vez que o contrato foi firmado com a Secretaria de Estado de Administração - SAD (órgão 11101) e com o Fundo de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp (órgão 11601).

No período de janeiro a julho/2005 as despesas relativas ao contrato nº 043/2003 foram todas pagas com recursos da SAD, num total de R\$ 187.434,49, conforme demonstrado no SIA 680, anexado as fls. 230-232/TC do processo nº 164364/2005 – Balancete de julho/05.

8) Contrato_a classificar_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

Irregularidade: Não constatação de justificativa e demonstrativo de cálculo para respaldar o 2º Termo Aditivo de valor ao contrato nº 107, de 16/05/2005, celebrado com a empresa LUPPA Administradora Ltda., onde as parcelas mensais de R\$ 7.840,00 passaram a ser de R\$ 10.814,14, com percentual de aumento de 25,29%.

O contrato nº 107, de 16/05/2005, no valor de R\$ 94.080,00, com parcelas mensais de R\$ 7.840,00, foi alterado por meio do 2º termo aditivo, onde a parcela passou a ser de R\$ 10.814,14, vigorando com efeitos retroativos a partir de 01/03/2005.

A cláusula 2º do contrato nº 107/2003 permite a alteração contratual com base no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 .

O dispositivo citado vem estabelecer que as alterações contratuais deverão ser **devidamente justificadas**, contudo, no processo analisado não havia a justificativa do ordenador bem como a planilha de cálculo para se chegar ao valor da parcela atualizada em R\$ 10.814,14, cujo percentual de aumento foi de 25,29%.

A Lei nº 8.666/93, assim determina:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na **hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. “(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifado)

Os documentos analisados encontram-se juntados às fls. 185-186/TC do processo nº 164364/2005 – Balancete julho/2005.

Irregularidade: alteração do valor do contrato nº 20/2003, celebrado com a empresa LUPPA Administradora Ltda, onde não houve formalização de Termo Aditivo para alteração do valor mensal de R\$ 28.646,12 para R\$ 33.046,12.

Ao serem analisados os documentos SIA 680 e as NFs nº 2676 e 2731, foi verificado que houve mudança nos valores pagos a empresa LUPPA Administradora Ltda, cujo valor era de R\$ 28.646,12 (1º TA) passando para R\$ 33.046,12. A justificativa para o aumento foi devido acrescentar a área do pátio da Oficina Única do Estado a ser contemplada com os serviços de limpeza, conservação e asseio do local, objeto do contrato.

Os documentos analisados encontram-se juntados às fls. 230-232, 242-243/TC do processo nº 164364/05 – balancete de julho/2005.

4.5 CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Não constatou-se formalização de convênios no período examinado

4.6. PESSOAL

Os servidores da SAD estão inseridos no plano de cargos e carreira da Área Instrumental do Governo Estadual, aprovado pela Lei nº 7.461/2001, onde as denominações dos cargos a serem ocupados recebem o nome de: Técnicos da Área Instrumental (nível superior completo), Auxiliares da Área Instrumental (nível fundamental completo) e Agentes da Área Instrumental (nível médio completo). Também existe o cargo de gestor governamental criado através da Lei 7.350/2000 e alterada pela Lei nº 8.032/2003.

Da análise do tema no exercício de 2005, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, X, CF).

Verificou-se nas folhas de pagamento, que a remuneração e os subsídios dos cargos, funções e empregos públicos atendem ao disposto no artigo 37, incisos X e XI da C.F/88, Lei Estadual 7.461/2001, com as alterações introduzidas pela Lei 8.098/2004.

2. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (arts. 1º, § 1º, 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, *caput* da Constituição Federal)

Não foi constatado atraso ou aumento salarial. Em 2005 houve revisão salarial geral para todos os órgãos do Poder Executivo, inclusive a SAD, cuja revisão encontra-se disposta na Lei nº 8.278/2004.

3. O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF).

O Governo do Estado de Mato Grosso, procurando padronizar as diretrizes e normatizações relativas a gestão de cargos em comissão e funções de confiança, pela Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, alterou o DAS-1 para DGA-10, e, via de regra, estabeleceu reserva aos servidores Efetivos não só a tais provimentos, como também a titularidade em funções técnicas e de complexidade compatível com as funções do cargo efetivo, na esteira da exigência Constitucional.

4.7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o Exercício de 2005, a SAD contribuiu para os regimes de Contribuição Previdenciária Estadual e INSS.

4.8. PATRIMÔNIO

A Superintendência de Patrimônio, Materiais e Serviços é responsável pela gestão do patrimônio público estadual, por meio das Coordenadorias de Habitação Popular e Transporte e das Gerências de Materiais, Patrimônio Mobiliário, Imobiliário, Serviços Gerais, Administração do CPA e Telefonia.

4.8.1. Veículos

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada de acordo com o seguinte método: não probabilístico

9) Controle Interno_Moderado: Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964)

Irregularidade: constatou-se que não há controle da frota de veículos da SAD, bem como dos abastecimentos, gastos com manutenção, reposição de peças e mão de obra.

Foi solicitado ao Gerente de Transporte o controle da frota de veículos da SAD, sendo fornecido somente o controle de combustíveis dos veículos Micro ônibus (placa JZW-8982 e FIESTA alugado (fls. 376-385/TC do processo nº 164364/05 do balancete de julho/2005).

Na relação de veículos, fornecida pelo Setor de Transporte, constam **11 veículos** em nome da SAD e nos documentos adquiridos por meio de "Pesquisa de veículos do DETRAN) constam **07 veículos**.

Fazendo a comparação entre esses dois documentos evidenciou-se divergências, quando alguns veículos da relação do Setor de Transporte não possuem registro no cadastro do DETRAN em nome da SAD, bem como os veículos constantes da "Pesquisa no DETRAN" não possuem registro na relação da SAD.

Os documentos analisados encontram-se juntados às fls. 369 a 375/TC do processo nº 164364/05 - balancete de julho/2005.

4.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175)

- balancetes mensais – foram encaminhados, ao TCE, dentro do prazo concedido na Res. 02/2002/TCE/MT, ou seja, até o final do mês seguinte ao que se refere;
- contas anuais de 2005 – foi encaminhada no prazo legal em 31/03/2006 e processada sob nº 4134-3/2006 – o prazo máximo era até 31 de março do exercício seguinte. O Balanço foi publicado no DOE em 20/03/2006, cuja publicação encontra-se às fls. 19 a 24/TC.

4.10. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

4.10.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foi apresentada ao TCE/MT nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Secretaria.

4.10.2. Representações internas e externas

Relativamente ao exercício analisado, também não foi apresentado ao TCE/MT representação interna ou externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Autarquia.

4.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As Unidades de Controle Interno dos Órgãos do Poder Executivo Estadual (UNISECIs) foram instituídas mediante lei Complementar nº 198, de 17/12/2004, que reestruturou o Sistema de Avaliação do Controle Interno – SIAC do governo estadual.

De acordo com o artigo 6º da LC 198/2004, as **UNISECIs** passam a ser tecnicamente subordinadas a Auditoria Geral do Estado – AGE.

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno (AGE) em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno (AGE) em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964)

Foi constatado o seguinte achado de auditoria:

10. Controle Interno_Grave. Não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal).

Verificou-se que a Secretaria de Estado de Administração não implantou sua Unidade de Controle Interno no exercício de 2005, sendo informado que a implantação estava prevista somente para 2006.

5. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- 1) providenciar o controle dos gastos com veículos da Secretaria.
- 2) acompanhamento dos saldos inscritos em restos a apagar de exercícios anteriores e seu efetivo pagamento de forma cronológica das suas exigibilidades.
- 3) Formalização dos Aditivos de prazos e valores com suas respectivas justificativas para respaldar as alterações contratuais.

6. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas as contas anuais de gestão do exercício de 2005, para as quais há necessidade de citação do Sr. Geraldo Aparecido de Vitto Júnior - Secretário de Estado de Administração, para prestar esclarecimentos que julgar necessário, garantido desta forma o exercício do contraditório e da ampla defesa:

Responsável: Geraldo Aparecido de Vitto Júnior- Secretário de Estado de Administração

CONTABILIDADE

1. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1. No Balancete Financeiro do mês de julho/2005 foi verificado saldo negativo vindo do mês anterior (junho/2005) no valor de (R\$ 214.947,19), todavia, a SAD não possui conta corrente e contábil em separado do Sistema SIAF, portanto, não se justificando o saldo negativo registrado nesse demonstrativo.

PLANEJAMENTO / ORÇAMENTO

2. Planejamento/Orçamento_Grave. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

2.1. Os créditos abertos mediante Portaria, no valor total de R\$ 1.206.094,00, não foram precedidos de instrumento formal (Decreto), nem houveram suas publicações no DOE/MT, contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64 e o disposto no § 7º/Art. 129 da Constituição Estadual. (item 3.4)

CONTRATO

3. Contrato_Grave: Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

3.1. No contrato nº 020/2003 e respectivos termos aditivos, celebrado com a empresa LUPPA Administradora de Serviços Ltda., não havia cláusula informando o valor ou percentual que deveria arcar cada órgão contratante, uma vez que o contrato foi firmado com a Secretaria de Estado de Administração - SAD (órgão 11101) e com o Fundo de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp (órgão 11601).

3.2. No contrato nº 043/2003 e respectivos termos aditivos, celebrado com a empresa SAWAGE Segurança e Vigilância Ltda., não havia cláusula informando o valor ou percentual que deveria arcar cada órgão contratante, uma vez que o contrato foi firmado com a Secretaria de Estado de Administração - SAD (órgão 11101) e com o Fundo de Desenvolvimento de Pessoal - Fundesp (órgão 11601).

4. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

4.1. Não constatação de justificativa e demonstrativo de cálculo para respaldar o 2º Termo Aditivo de valor ao contrato nº 107, de 16/05/2005, celebrado com a empresa LUPPA Administradora Ltda., onde as parcelas mensais de R\$ 7.840,00 passaram a ser de R\$ 10.814,14, com percentual de aumento de 25,29%.

4.2. alteração do valor do contrato nº 20/2003, celebrado com a empresa LUPPA Administradora Ltda, onde não houve formalização de Termo Aditivo para alteração do valor mensal de R\$ 28.646,12 para R\$ 33.046,12.

DESPESA

5. Despesa_Grave. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

5.1. Constatou-se a Nota Fiscal nº 000117, de 02/08/2005, no valor de R\$ 978,00, da empresa Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais e Tecnológicos - IPEES, cuja despesa foi empenhada a posteriori (NE nº 426-3, de 19/08/2005) da data de execução dos serviços, que ocorreu em 28 e 29/07/2005.

5.2. Constatou-se a Nota Fiscal com nº ilegível, no valor de R\$ 3.591,00, da empresa Dunero Extintores LTDA, cuja despesa foi empenhada a posteriori (NE nº 266-0, de 21/06/2005), da data da execução do objeto que ocorreu em 14/06/2005.

6. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

6.1. Superfaturamento na compra direta de 02 aparelhos telefônicos digital, marca Ericsson, modelo Diálogo 4222, com display 2x20 caracter, 5 teclas de função e operação, cujo valor unitário foi de R\$ 1.162,50, totalizando pagamento no valor de R\$ 2.325,00, conforma NF nº 5563, de 11/07/2005 da empresa GRANFONE LTDA, onde as empresas do mesmo ramo forneceram orçamentos abaixo do valor pago pela SAD, ou seja, a empresa RENOVO LTDA informou o orçamento de R\$ 890,00, a COMPLEX cotou o valor de R\$ 950,00 e a STELMAT o valor de R\$ 1.100,00.

7. Despesa_Grave. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

7.1. Os documentos Ordem de Serviço, Pedido de Empenho, Nota de Empenho e Nota de Ordem Bancária, relativos aos processos de pagamento de diárias, no total

de R\$ 6.350,00, não foram assinados pelo ordenador de despesa e nem por servidor legalmente designado.

8. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

8.1. Os pagamentos de restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, onde não se constatou justificativa da autoridade competente para o não pagamento do valor de R\$ 3.046,78 relativo a consignações a pagar do exercício de 2002.

CONTROLE INTERNO

9) Controle Interno_Moderado: Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964)

9.1 constatou-se que não há controle da frota de veículos da SAD, bem como dos abastecimentos, gastos com manutenção, reposição de peças e mão de obra.

10. Controle Interno_Grave. Não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal).

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão do exercício de 2005.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 28/09/2011.

Alcione França dos Santos Bazán
Auditor Público Externo – TCE-MT
Mat. 124